

CONTRATO Nº 005/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0050/2005

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2005 A 12 DE JANEIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRANA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.793/0001-72, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 112, Centro, Garibaldi/RS, neste ato representada por VIRGINIA PERUFFO DAL BÓ, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, nº 112, Bairro Centro, Garibaldi/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a contratação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, por 12 (doze) horas semanais, a serem prestados na sede do Município de Coronel Pilar/RS, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente ao representante da **CONTRATADA** na Tesouraria Municipal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA** ou

sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2050 – Atendimento Fisioterápico e laborat. à população

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (829)

CLÁUSULA OITAVA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 12 de Janeiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRANA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
VIRGINIA PERUFFO DAL BÓ
Sócia
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessoria Jurídica